



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 391/TST.GP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece a Política de Governança de Sustentabilidade do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que o Desenvolvimento Sustentável busca o desenvolvimento que satisfaça as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades,

considerando que implementar ações com sustentabilidade é dever de todos, compromisso da administração pública federal e responsabilidade do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a adesão do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), programa do Ministério do Meio Ambiente, constante do Processo Administrativo TST nº 503.397/2018-5,

considerando a [Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015](#), que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ),

considerando o Pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, no Poder Judiciário e no Ministério Público, considerando a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes para nortear a Governança e a Gestão da Sustentabilidade, alinhados à Cadeia de Valor do Tribunal, ao Plano Estratégico do Tribunal e às Políticas de Gestão do Órgão,

considerando o disposto no [Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece o Sistema de Governança Institucional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta norma estabelece a Governança de Sustentabilidade do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

§ 1º A Governança de Sustentabilidade, desdobramento do Sistema de Governança Institucional, compreende as políticas e práticas de governança e de gestão de sustentabilidade, no âmbito do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

§ 2º Por utilizar a mesma estrutura física do TST, o CSJT está inserido nesta política.

Art. 2º A Governança de Sustentabilidade do TST observará o disposto neste Ato e anexos.

Art. 3º A Governança de Sustentabilidade tem como objetivo orientar a atuação e as práticas de gestão baseadas em princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades.

Parágrafo único. A Governança de Sustentabilidade sustenta-se na participação coordenada dos colaboradores no planejamento, na execução, no direcionamento, no monitoramento, na avaliação e na revisão das ações de sustentabilidade, no âmbito do TST e CSJT, servindo de apoio ao Sistema de Governança Institucional.

Art. 4º Para os efeitos desta norma, aplicam-se as seguintes definições:

I - Governança: conjunto de estruturas, processos, normas e práticas da instituição, com o intuito de executar os mecanismos de liderança, estratégia e controle para o exercício das funções de direcionar, monitorar e avaliar a gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Governança de Sustentabilidade: aplicação da governança em área de conhecimento técnico e específico que visa assegurar que as decisões e as ações relativas à Gestão de Sustentabilidade estejam alinhadas às necessidades da instituição, contribuindo para o alcance de seus objetivos;

III - Dimensões da Governança: aspectos a serem observados pelas instâncias de governança que permitam uma visão integrada da evolução da governança dentro da estrutura organizacional;

IV - Gestão de Sustentabilidade: execução das ações, procedimentos, projetos e processos de trabalho relativos à sustentabilidade pelas unidades do TST e CSJT, assim como o acompanhamento e a mensuração dos resultados e metas, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e à entrega de valor;

V - Sustentabilidade: capacidade de satisfazer as necessidades presentes sem comprometer os recursos para necessidades futuras, equilibrando as dimensões ambiental, econômica e social;

VI - Diretrizes: conjunto de orientações, baseadas nos objetivos estratégicos do TST, que dão sustentabilidade à Governança de Sustentabilidade, além de delimitar as esferas decisórias necessárias ao eficaz, eficiente e efetivo, para balizar o bom andamento das principais iniciativas de Gestão de Sustentabilidade, com foco em resultados; e

VII - Planejamento: refere-se ao desenvolvimento de processos, técnicas e

atitudes administrativas que possibilitam avaliar as implicações futuras de decisões presentes, de modo a reduzir a incerteza envolvida no processo decisório e, conseqüentemente, aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos e desafios estabelecidos para a Gestão de Sustentabilidade e para a organização, minimizando deficiências.

Seção I - Princípios e Objetivos

Art. 5º A Governança e a Gestão de Sustentabilidade no Tribunal fundamentam-se nos seguintes princípios e objetivos:

- I – alinhamento à Missão, à Visão e aos Valores do Tribunal;
- II - promoção e valorização do meio ambiente;
- III - garantia da eficiência econômica;
- IV - fomento à contribuição social;
- V - busca pelo equilíbrio entre o ambientalmente correto, o economicamente viável e o socialmente justo;
- VI - racionalização do uso dos recursos naturais;
- VII - redução do consumo e gestão dos resíduos;
- VIII - desenvolvimento da conscientização socioambiental;
- IX - promoção da qualidade de vida no trabalho.

CAPÍTULO II GOVERNANÇA DE SUSTENTABILIDADE

Seção I - Dimensões da Governança

Art. 6º A Governança de Sustentabilidade atuará no direcionamento, monitoramento e avaliação, observando as seguintes dimensões:

- I - Alinhamento Estratégico: assegura que a Estratégia de Gestão de Sustentabilidade esteja alinhada às Estratégias do TST e do Poder Judiciário;
- II - Gestão de Desempenho: permite avaliar o desempenho da Estratégia de Sustentabilidade contínua por meio de indicadores, para a tomada de decisão;
- III - Sustentabilidade: assegura a aplicação de normas, critérios, processos e procedimentos sustentáveis, aplicáveis às ações e iniciativas do TST, em observância ao uso racional dos recursos ambientais, à eficiência econômica e à responsabilidade social;
- IV - Compartilhamento e Colaboração: assegura que as ações de sustentabilidade sejam integradas, com responsabilidade compartilhada e realizadas de forma colaborativa por todas as unidades e corpo funcional do TST;
- V - Entrega de Valor: garante que as ações planejadas e executadas sejam entregues como benefício real e efetivo nos aspectos ambiental, econômico e social para o Tribunal e para a sociedade.

Seção II - Estrutura de Governança de Sustentabilidade

Art. 7º A Governança de Sustentabilidade deriva do desdobramento da Governança Institucional e deve orientar as ações da gestão na implementação e na

consolidação das práticas organizacionais que garantam:

- I - o gerenciamento de riscos;
- II - a ampliação do desempenho;
- III - a utilização eficiente de recursos;
- IV - a qualidade das decisões;
- V - o cumprimento dos papéis e das responsabilidades;
- VI - a realização de benefícios; e
- VII - a transparência das ações e de seus resultados.

Art. 8º A Governança de Sustentabilidade deve manter suas práticas organizacionais alinhadas às demais áreas de governança temáticas para o efetivo desdobramento da Governança Institucional, bem como estar alinhada às Estratégias do TST e do Poder Judiciário.

Art. 9º O Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade é responsável pelo direcionamento, pelo monitoramento e pela avaliação das ações e deliberações relativas à Gestão de Sustentabilidade, alinhados aos seguintes instrumentos de direcionamento:

- I - Cadeia de Valor do Tribunal;
- II - Plano Estratégico Institucional;
- III - Política de Gestão do Órgão;
- IV - Plano de Logística Sustentável - PLS-TST/CSJT;
- V - outros instrumentos de direcionamento internos ou externos ao TST específicos para a área gestora de sustentabilidade.

§ 1º As propostas de aperfeiçoamento das políticas e práticas de Gestão de Sustentabilidade serão formuladas pelo Comitê e estarão alinhadas aos instrumentos de direcionamento relacionados neste artigo.

§ 2º O cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes desta norma é assegurado pelo Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade.

§ 3º O cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho para as funções de Gestão de Sustentabilidade será acompanhado pelo Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade.

§ 4º O Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade será instituído, por meio de ato próprio, dentro de 30 dias da vigência desta norma.

Art. 10. O Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade deve monitorar as ações das comissões, comitês e área gestora de sustentabilidade, assim como das demais unidades gestoras do TST e CSJT quando relacionadas ao tema, a fim de avaliar a conformidade com o direcionamento das ações planejadas.

§ 1º O monitoramento das ações dos comitês e das comissões relacionados à sustentabilidade, assim como das unidades gestoras de sustentabilidade e demais áreas do TST e CSJT, será realizado, periodicamente, pelo Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade.

§ 2º As unidades gestoras da área de sustentabilidade e demais unidades do

TST e CSJT deverão submeter suas ações relacionadas a este tema, periodicamente, ao Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade.

§ 3º As comissões, comitês e grupos executivos deverão submeter suas ações, periodicamente, ao Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade, ou sempre que houver reunião deliberativa ou assunto de interesse relevante para a sustentabilidade.

§ 4º Os representantes das áreas gestoras do TST e CSJT que participarem de comissões e/ou comitês que não possuem relação direta com o tema de sustentabilidade deverão reportar ao Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade quaisquer decisões ou assuntos relevantes relacionados à Gestão de Sustentabilidade.

§ 5º O Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade é responsável por encaminhar ao Comitê de Governança Institucional o resultado do monitoramento das ações relacionadas à Governança de Sustentabilidade, para avaliação.

Art. 11. O resultado consolidado do direcionamento e monitoramento das ações, após avaliação pelo Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade, será publicado, na intranet e no portal da internet do TST, a fim de atender aos normativos de transparência e prestação de contas, dentre outros.

Parágrafo único. O Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade deverá garantir que as informações relativas à Governança de Sustentabilidade estejam atualizadas na intranet e no portal da Internet do TST.

CAPÍTULO III GESTÃO DE SUSTENTABILIDADE

Seção I – Diretrizes

Art. 12. A Gestão de Sustentabilidade atuará no planejamento, na execução, no controle e na correção de ações, projetos, programas e iniciativas visando atingir o direcionamento da Governança de Sustentabilidade.

Art. 13. Na Gestão da Sustentabilidade serão observadas as seguintes diretrizes:

I - planejamento, estabelecimento e acompanhamento sistemático de objetivos, metas e ações alinhados aos instrumentos de direcionamento temático e institucional;

II - priorização e o privilégio de opções que equilibrem os aspectos ambiental, econômico e social;

III - contribuição para a promoção e valorização do meio ambiente;

IV - uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

V - aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

VI - promoção das contratações sustentáveis;

VII - redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

VIII - gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade

responsável;

IX - aproximação e integração da sociedade com as ações sociais do TST;

X - sensibilização e capacitação do corpo funcional, trabalho auxiliar e de outras partes interessadas;

XI - promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho, em conjunto com a unidade responsável.

XII - cooperação, colaboração e compartilhamento de boas práticas de gestão adotadas pelas unidades gestoras, com o objetivo de promover a evolução integrada do Tribunal, do Poder Judiciário e da Administração Pública Federal;

XIII - publicidade e transparência das ações das unidades gestoras relativas à sustentabilidade, com vistas a dar conhecimento da entrega de valor à sociedade.

Seção II - Plano de Logística Sustentável

Art. 14. O Plano de Logística Sustentável - PLS-TST/CSJT, instrumento de direcionamento de sustentabilidade no TST e CSJT, será elaborado, monitorado, avaliado, revisado e divulgado pelo Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade.

Parágrafo único. A área gestora de sustentabilidade prestará apoio técnico e operacional para elaboração do Plano de Logística Sustentável - PLS-TST/CSJT.

Seção III – Atribuições

Art. 15. As atribuições do Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade contemplam as previstas neste Ato, além de outras definidas em ato próprio.

Art. 16. A adoção de ações de sustentabilidade é compromisso de todas as unidades e corpo funcional do TST e CSJT, que deverão atuar de forma colaborativa no planejamento, execução, monitoramento, avaliação e divulgação das ações de responsabilidade socioambiental.

~~Art. 17. A área de gestão de sustentabilidade do TST e CSJT é exercida pelo Núcleo Socioambiental - NSA, vinculado à Assessoria de Gestão Estratégica.~~

~~§ 1º Além das atribuições previstas em ato próprio, o NSA realizará a operacionalização das ações de sustentabilidade, contemplando o planejamento, a execução, compartilhamento, o controle, o monitoramento, a consolidação e a divulgação das iniciativas coordenadas pelo próprio núcleo.~~

~~§ 2º O NSA exercerá as atividades, procedimentos e processos de trabalho necessários ao cumprimento dos programas, ações e iniciativas relativos à sustentabilidade internas ou externas ao Órgão, dos quais o TST seja aderente, participante ou gestor, sem prejuízo das atribuições de outros grupos executivos.~~

~~§ 3º O NSA poderá solicitar a colaboração na execução das ações de sustentabilidade a outras unidades, comissões, comitês e grupos executivos do TST e CSJT, assim como informações sobre suas realizações, para fins de registros, auxílio ou~~

divulgação.

Art. 17. A gestão de sustentabilidade do TST e do CSJT é exercida pela Divisão de Sustentabilidade – DIS, vinculada à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica do TST – SEGGE. ([Redação dada pelo Ato n. 408/TST.DIS.SEGGE.GP, de 4 de julho de 2022](#))

§ 1º Além das atribuições previstas em normativo próprio, a DIS realizará a operacionalização das ações de sustentabilidade, contemplando planejamento, execução, compartilhamento, controle, monitoramento, consolidação e divulgação de iniciativas coordenadas pela própria unidade. ([Redação dada pelo Ato n. 408/TST.DIS.SEGGE.GP, de 4 de julho de 2022](#))

§ 2º A DIS exercerá atividades, procedimentos e processos de trabalho necessários ao cumprimento de programas, ações e iniciativas relativos à sustentabilidade internas ou externas ao órgão, dos quais o TST tenha aderido ou dos quais seja participante ou gestor, sem prejuízo das atribuições de outros grupos executivos. ([Redação dada pelo Ato n. 408/TST.DIS.SEGGE.GP, de 4 de julho de 2022](#))

§ 3º A DIS poderá solicitar a colaboração na execução de ações de sustentabilidade a outras unidades, comissões, comitês e grupos executivos do TST e do CSJT, assim como informações sobre suas realizações, para fins de registros, auxílio ou divulgação. ([Redação dada pelo Ato n. 408/TST.DIS.SEGGE.GP, de 4 de julho de 2022](#))

Art. 18. O Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade poderá propor a criação, extinção e alterações de outros comitês, comissões, grupos executivos com vistas a dar execução às ações de sustentabilidade.

§ 1º Os comitês, as comissões e os grupos executivos existentes e estabelecidos para execução de ações relacionadas à sustentabilidade devem observar o direcionamento do Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade.

~~§ 2º O Coordenador do NSA deverá integrar todos os comitês, comissões ou grupos executivos que atuem na execução de ações de sustentabilidade.~~

§ 2º A DIS deverá apoiar todos os comitês, comissões ou grupos executivos que atuem na execução de ações de sustentabilidade. ([Redação dada pelo Ato n. 408/TST.DIS.SEGGE.GP, de 4 de julho de 2022](#))

~~Art. 19. As unidades do TST e CSJT podem adotar ações de responsabilidade socioambiental de forma voluntária, preferencialmente, alinhadas ao direcionamento da Governança de Sustentabilidade, e deverão reportá-las ao Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade, para direcionamento, monitoramento e avaliação.~~

Art. 19. As unidades do TST e do CSJT podem adotar ações de sustentabilidade de forma voluntária, preferencialmente alinhadas ao direcionamento da Governança de Sustentabilidade, e deverão reportá-las ao Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade para direcionamento, monitoramento e avaliação. ([Redação dada pelo Ato n. 408/TST.DIS.SEGGE.GP, de 4 de julho de 2022](#))

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos não previstos neste Ato serão decididos pelo Ministro Presidente do Tribunal, ouvido o Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato nº 21, de 16 de maio de 2007](#).

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Modelo da Governança de Sustentabilidade:

